

LEI N. 3.653, DE 3 DE JUNHO DE 2026
(DOM 03.06.2026 – N. 6325, ANO XXVII)

CRIA, na estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Municipal do Transtorno do Espectro Autista (FMTEA), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criada, como entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Municipal do Transtorno do Espectro Autista (FMTEA) para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com a Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – apoiar as atividades ligadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – prevenir, articular e garantir o acesso aos direitos sociais básicos das pessoas com TEA;

IV – elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos voltados para população com TEA, seus familiares e cuidadores;

V – promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e inclusão;

VI – implementar mecanismos de participação social e controle social;

VII – celebrar convênios ou instrumentos congêneres, contratos, parcerias, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

VIII – promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados às pessoas com TEA;

IX – prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, em especial ao Tribunal de Contas;

X – elaborar projetos para fins de captação de recursos nas esferas públicas e privadas; e

XI – executar outras atividades correlatas às suas finalidades institucionais.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A FMTEA, entidade de direito público, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, vinculada à Casa Civil, terá prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira, sede e foro em Manaus e atuação em todo o território do Município.

Art. 2.º A organização e o funcionamento da FMTEA reger-se-ão pela legislação pertinente, por esta Lei, por seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, e demais normas de direito público que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I

Do Planejamento e da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 3.º A FMTEA elaborará sua proposta orçamentária anual em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), integrando o orçamento fiscal do Município.

§ 1.º A proposta orçamentária observará as metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA).

§ 2.º A execução orçamentária e financeira observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Receita

Art. 4.º Constituem receitas da FMTEA:

- I – transferências intergovernamentais;
- II – rendimentos de aplicações financeiras;
- III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos oriundos de acordos, convênios, contratos e parcerias; e
- V – outras receitas legalmente instituídas.

Seção III

Do Patrimônio

Art. 5.º O patrimônio da FMTEA será constituído por:

- I – bens, direitos e valores que lhe forem transferidos ou por ela adquiridos; e
- II – outros bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades.

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1.º Os recursos patrimoniais e financeiros da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades, pelos meios permitidos em Direito, observados os princípios postos pelo art. 37 da Constituição Federal.

§ 2.º A FMTEA somente aceitará doação de bens livres de quaisquer ônus, inclusive os decorrentes de demandas judiciais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio do Vice-Presidente, a FMTEA terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete;

b) Assessoria Técnica;

II – Órgão de Apoio à Gestão:

a) Diretoria de Área Administrativa, de Planejamento, Orçamento e Finanças:

1. Departamento de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças.

III – Órgãos de Área Técnica:

a) Diretoria de Área Técnica:

1. Departamento de Educação;

2. Departamento de Saúde;

3. Departamento de Assistência Social.

§ 1.º O Estatuto e o Regimento Interno detalharão a estrutura interna, organização e o funcionamento da FMTEA.

§ 2.º O Diretor-Presidente e o Vice-Presidente da FMTEA serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para o desempenho de função de caráter político-representativa, consultiva e deliberativa.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES

Art. 7.º Constituem competências do Diretor-Presidente da FMTEA:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – exercer a administração geral e representação formal da FMTEA;

III – ordenar as despesas, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico, e movimentar, conjuntamente com a Diretoria de Área Administrativa, de Planejamento, Orçamento e Finanças, os recursos da FMTEA;

IV – subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual da Fundação, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

V – instituir o Plano Anual de Trabalho da Fundação, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

VI – praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

DIRETORIA LEGISLATIVA

VII – celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – promover, mediante assessoramento técnico especializado, as atividades de controle, transparência, ouvidoria e integridade; e

IX – executar outras atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Fundação.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da FMTEA será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Vice-Presidente.

Art. 8.º Constituem competências do Vice-Presidente da FMTEA:

I – substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 7.º desta Lei; e

II – auxiliar diretamente o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições, por meio da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio.

Art. 9.º Constituem competências comuns aos Diretores da FMTEA:

I – gerir áreas operacionais sob sua responsabilidade e zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas;

II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III – administrar os bens materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento; e

IV – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes na Parte I do Anexo Único desta Lei, com remuneração fixada em lei específica.

Art. 11. Ficam criadas as Funções Gratificadas constantes na Parte II do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. O Diretor-Presidente e o Vice-Presidente terão prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal e Subsecretário, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do tesouro municipal e passarão a ser, gradativamente, custeadas com recursos próprios até sua autonomia financeira.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 14. Somente serão nomeados o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O provimento da totalidade dos cargos previstos nesta Lei dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. O Poder Executivo aprovará, por ato do Chefe do Poder Executivo, o Estatuto da Fundação Municipal do Transtorno do Espectro Autista (FMTEA) no prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 16. A FMTEA poderá requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e da sociedade civil.

Art. 17. A operacionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de junho de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 03.06.2026 – Edição n. 6325, Ano XXVII.

ANEXO ÚNICO

PARTE I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	–	1
Vice-Presidente	–	1
Diretor Executivo	DAS-6	1
Secretário Executivo	DAS-5	1
Diretor de Área	DAS-4	2
Diretor de Departamento	DAS-3	4
Assessor Técnico I	DAS-3	3
TOTAL		13

PARTE II
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Setor	FG-3	2
Chefe de Setor	FG-2	2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 03 de junho de 2026.

Ano XXVII, Edição 6325 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.653, DE 03 DE JUNHO DE 2026

CRIA, na estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Municipal do Transtorno do Espectro Autista (FMTEA), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA E DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criada, como entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Municipal do Transtorno do Espectro Autista (FMTEA) para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com a Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – apoiar as atividades ligadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – prevenir, articular e garantir o acesso aos direitos sociais básicos das pessoas com TEA;

IV – elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos voltados para população com TEA, seus familiares e cuidadores;

V – promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e inclusão;

VI – implementar mecanismos de participação social e controle social;

VII – celebrar convênios ou instrumentos congêneres, contratos, parcerias, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

VIII – promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados às pessoas com TEA;

IX – prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, em especial ao Tribunal de Contas;

X – elaborar projetos para fins de captação de recursos nas esferas públicas e privadas; e

XI – executar outras atividades correlatas às suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A FMTEA, entidade de direito público, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, vinculada à Casa Civil, terá prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira, sede e foro em Manaus e atuação em todo o território do Município.

Art. 2.º A organização e o funcionamento da FMTEA reger-se-ão pela legislação pertinente, por esta Lei, por seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, e demais normas de direito público que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I

Do Planejamento e da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 3.º A FMTEA elaborará sua proposta orçamentária anual em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), integrando o orçamento fiscal do Município.

§ 1.º A proposta orçamentária observará as metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA).

§ 2.º A execução orçamentária e financeira observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Receita

Art. 4.º Constituem receitas da FMTEA:

I – transferências intergovernamentais;

II – rendimentos de aplicações financeiras;

III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – recursos oriundos de acordos, convênios, contratos e parcerias; e

V – outras receitas legalmente instituídas.

Seção III

Do Patrimônio

Art. 5.º O patrimônio da FMTEA será constituído por:

I – bens, direitos e valores que lhe forem transferidos ou por ela adquiridos; e

II – outros bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades.

§ 1.º Os recursos patrimoniais e financeiros da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades, pelos meios permitidos em Direito, observados os princípios postos pelo art. 37 da Constituição Federal.

§ 2.º A FMTEA somente aceitará doação de bens livres de quaisquer ônus, inclusive os decorrentes de demandas judiciais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio do Vice-Presidente, a FMTEA terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;

II – Órgão de Apoio à Gestão:

a) Diretoria de Área Administrativa, de Planejamento, Orçamento e Finanças:

1. Departamento de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças.

III – Órgãos de Área Técnica:

a) Diretoria de Área Técnica:

1. Departamento de Educação;

2. Departamento de Saúde;

3. Departamento de Assistência Social.

§ 1.º O Estatuto e o Regimento Interno detalharão a estrutura interna, organização e o funcionamento da FMTEA.

§ 2.º O Diretor-Presidente e o Vice-Presidente da FMTEA serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para o desempenho de função de caráter político-representativa, consultiva e deliberativa.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES

Art. 7.º Constituem competências do Diretor-Presidente da FMTEA:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – exercer a administração geral e representação formal da FMTEA;

III – ordenar as despesas, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico, e movimentar, conjuntamente com a Diretoria de Área Administrativa, de Planejamento, Orçamento e Finanças, os recursos da FMTEA;

IV – subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual da Fundação, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

V – instituir o Plano Anual de Trabalho da Fundação, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

VI – praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – promover, mediante assessoramento técnico especializado, as atividades de controle, transparência, ouvidoria e integridade; e

IX – executar outras atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Fundação.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da FMTEA será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Vice-Presidente.

Art. 8.º Constituem competências do Vice-Presidente da FMTEA:

I – substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 7.º desta Lei; e

II – auxiliar diretamente o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições, por meio da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio.

Art. 9.º Constituem competências comuns aos Diretores da FMTEA:

I – gerir áreas operacionais sob sua responsabilidade e zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas;

II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III – administrar os bens materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento; e

IV – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes na Parte I do Anexo Único desta Lei, com remuneração fixada em lei específica.

Art. 11. Ficam criadas as Funções Gratificadas constantes na Parte II do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. O Diretor-Presidente e o Vice-Presidente terão prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal e Subsecretário, respectivamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do tesouro municipal e passarão a ser, gradativamente, custeadas com recursos próprios até sua autonomia financeira.

Art. 14. Somente serão nomeados o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O provimento da totalidade dos cargos previstos nesta Lei dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

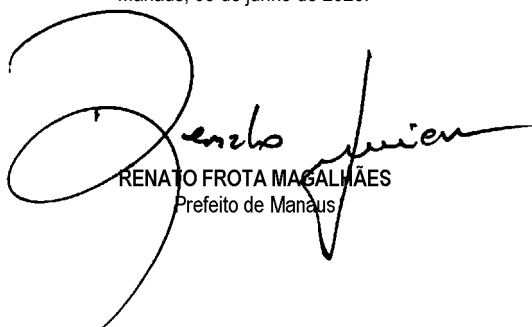
Art. 15. O Poder Executivo aprovará, por ato do Chefe do Poder Executivo, o Estatuto da Fundação Municipal do Transtorno do Espectro Autista (FMTEA) no prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 16. A FMTEA poderá requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e da sociedade civil.

Art. 17. A operacionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

PARTE I QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	-	1
Vice-Presidente	-	1
Diretor Executivo	DAS-6	1
Secretário Executivo	DAS-5	1
Diretor de Área	DAS-4	2
Diretor de Departamento	DAS-3	4
Assessor Técnico I	DAS-3	3
TOTAL		13

PARTE II QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Setor	FG-3	2
Chefe de Setor	FG-2	2